



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição 423/XII/3.^a

Peticionários:

Nuno Miguel Gonçalves
Ribeiro— 1.º Peticionário

N.º de assinaturas: 4271

Assunto: Solicitam a anulação da prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC).

I – Nota Prévia

A petição nº 423/XII/3ª, através da qual os peticionários solicitam a anulação da prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC), deu entrada na Assembleia da República em 3 de setembro de 2014, tendo baixado à Comissão parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, por despacho de Sr Vice-Presidente da Assembleia da República, no dia 11 de setembro.

Em 15/09/2014 foi elaborada a nota técnica de admissibilidade da petição, elaborada pelos serviços da Comissão. Foi nomeada como relatora da petição a deputada signatária do presente relatório, pertencente ao Grupo Parlamentar Os Verdes.

Trata-se de uma petição *on-line* e encontra-se subscrita por 4271 cidadãos, tendo Nuno Miguel Gonçalves Ribeiro como primeiro signatário.

Por conter mais de 1000 assinaturas é obrigatória a publicação da petição e a audição de peticionários, nos termos, respetivamente, dos artigos 21º e 26º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição e abreviada para LDP. A petição foi publicada no DAR II série B, nº2/XII/4, de 27/09/2014, pp.10-11 e a audição de peticionários foi realizada em plenário da Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 21/10/2014.

Nos termos dos artigos 20º e 23º da LDP, foi requerida informação às seguintes entidades: Ministério da Educação e Ciência, UGT, CGTP-IN, FENPROF, FNE, SNPL, FENEI, FEPECI, ANP, APED, MUP, MEP, ANDE, Pró-Inclusão e Associações de Professores de matemática, informática, português, história.

II – Objeto da Petição

Os peticionários requerem a anulação da prova de avaliação de conhecimentos e competências (PACC), considerando-a ilegal e também inconstitucional, por desrespeitar os princípios constantes no nº 2 do artigo 13º da CRP (igualdade) e no nº 2 do artigo 43º da CRP (liberdade de aprender e ensinar).

A razão fundamental que os peticionários alegam para esta consideração é o facto da PACC beneficiar essencialmente os professores de matemática, português e filosofia,

uma vez que o conteúdo da prova se restringe a questões de natureza lógico-matemática, de português e discursivas. Ora, os professores das disciplinas referidas são os que mais intensamente estudaram e treinaram essas matérias, ao longo do seu percurso de formação, razão pela qual se encontram em melhores condições de partida para a realização da prova, ficando os professores das restantes disciplinas prejudicados em relação àqueles. Registam, ainda, que não se realizou a componente específica da prova, pelo que a generalidade dos professores não foi avaliada na sua matéria de especialidade. Nesse sentido, os peticionários entendem que está posto em causa o princípio da igualdade. Ademais, consideram que quando o Ministério determina que apenas aquelas temáticas e matérias são necessárias para proceder à avaliação de competências e conhecimentos dos professores, está a programar a educação de acordo com diretrizes filosóficas e ideológicas, pondo em causa a liberdade de aprender e ensinar.

Os peticionários consideram grave que a prova sirva para excluir professores do ensino nas escolas públicas, ainda por cima nestas circunstâncias de clara discriminação,

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando igualmente respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

É no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na alteração aprovada pelo Decreto-lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, que se prevê, como requisito de admissão a concurso para ingresso na carreira (artigo 22.º), a aprovação em prova de avaliação de conhecimentos e competências. O regime da prova está estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Regulamentar n.º 7/2013, de 23 de outubro.

A intervenção da Assembleia da República em relação à matéria peticionada insere-se fundamentalmente no âmbito das funções de fiscalização dos atos do Governo.

Consultada a base de dados da atividade parlamentar foi identificada uma iniciativa legislativa especificamente sobre a PACC:

Tipo	Nº	SL	Título	Autoria
Projeto de Resolução	1102/XII	3	Assegura que nenhum professor é penalizado ou prejudicado em concurso de colocação em virtude da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Capacidades e garante a atribuição de componente letiva a todos os docentes dos quadros, contribuindo para uma Escola Pública de Qualidade.	PCP

Na mesma base de dados foram identificados quatro registos de perguntas escritas dirigidas ao Governo, especificamente sobre a PACC:

Pergunta	439/XII/3	Professoras com gravidez de risco sem alternativas para realizar a Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências	2013
Pergunta	420/XII/3	Prova de avaliação de conhecimentos e capacidades dos professores	2013
Pergunta	363/XII/3	Professores da ilha das Flores sujeitos a pagar múltiplas deslocações aéreas para realização da Prova de Avaliação de Conhecimentos e Competências	2013

Pergunta 2297/XII/3 [Decisão para realização de nova PACC](#)

Em Plenário da Assembleia da República e em sede de Comissão de Educação, Ciência e Cultura foram diversas as vezes em que a questão da PACC foi trazida a debate e ao confronto com o Ministério da Educação.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Dos diversos pedidos de pronunciamento sobre a matéria da petição, a diversas entidades já especificadas na nota prévia, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura

recebeu as seguintes respostas, que podem ser consultadas na base de dados da atividade parlamentar, na informação associada à petição em análise, e das quais sinteticamente destacamos o seguinte:

Ministério da Educação e Ciência – não dá razão aos peticionários, considerando que a componente comum da prova avalia capacidades genéricas e transversais e que a componente específica não é obrigatória, pelo que não concorda que seja inconstitucional ou ilegal.

CGTP-IN – dá razão aos peticionários, invocando um conjunto de razões que justificam a anulação da prova, a qual não avalia nada que seja útil a um professor numa sala de aula e visa apenas excluir profissionais da atividade docente.

ANDE – dá razão aos peticionários, salientando que a PACC deprecia os docentes, os quais já foram avaliados pelas instituições de ensino superior e sujeitos a avaliação de desempenho.

Associação Nacional de Professores de Matemática - dá razão aos peticionários, confirmando que a estrutura da prova não permite avaliar conhecimentos e capacidades relevantes para os docentes, na sua atividade, os quais, de resto, já foram sujeitos a outras provas.

Associação Nacional de Professores de Informática – dá razão aos peticionários, referindo que a prova foi implementada de forma precipitada e que as regras foram mudadas durante o processo, mais do que uma vez, sendo recorrentes os experimentalismos.

FENPROF – dá razão aos peticionários, salientando que estes argumentam algumas das desigualdades produzidas pela prova, provocadas também pela total opacidade na notificação de professores chamados à prova e por outras questões que provocaram injustiças, atropelos e ilegalidades sucessivas.

Associação de Professores de Português – expressou vontade de não tomar posição sobre a matéria.

ANP – dá razão aos peticionários, realçando que a prova não é um instrumento adequado a avaliar competências e que avaliou apenas conhecimentos gerais de natureza lógico-matemática e alguns aspetos de língua portuguesa.

FNE – dá razão aos peticionários, invocando que se o Ministério quer avaliar competências, deve avaliar os processos de formação inicial e que a prova não traz mais equidade ao sistema de ensino.

Não responderam ao pedido de informação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, as seguintes entidades: UGT, SNPL, FENEI, FEPECI, APED, MUP, MEP, ANDE, Pró-Inclusão, Associação de Professores de História.

Na **audição dos peticionários** estiveram presentes, em nome dos peticionários, Nuno Miguel Gonçalves Ribeiro, João Nuno Rafael Oliveira, Carina Eduarda da Silva Marques, Ricardo Rodrigues dos Santos, Rui Manuel Antunes Rodrigues.

Os peticionários, para além da especificação dos argumentos constantes do texto da petição, acrescentaram elementos relevantes para sustentar a sua oposição à PACC, dos quais destacamos os seguintes:

- 1) o Ministério, através daquela prova, vem lançar suspeitas sobre a qualidade e legitimidade das avaliações feitas pelas instituições de ensino superior;
- 2) a PACC não visa promover rigor e qualidade no ensino, como provam as oscilações e decisões injustificadas sobre o universo de professores a abranger; do processo da PACC decorreu um conjunto variado de desigualdades, como docentes que não realizaram a prova, por não terem capacidade de pagar os valores exigidos pelo Ministério, ou aqueles que tiveram que interromper o direito ao gozo da licença de maternidade, para efeitos de preparação e realização da prova.
- 3) à data do início da primeira fase do concurso de reserva de recrutamento, a PACC encontrava-se suspensa, e os docentes concorreram sob essa premissa; todavia, foram excluídos porque o Ministério revogou ilegalmente as condições que regulavam o processo de candidatura no momento em que este se iniciou, incluindo um item eliminatório já no decorrer do processo.
- 4) educar é muito mais que um raciocínio matemático ou a pontuação de uma frase. As competências “fundamentais” de um docente não se examinam em apenas duas horas.
- 5) não se compreende por que motivo despreza o MEC toda a avaliação que se faz anualmente nas escolas em exercício de funções. Avaliação que cobre as vertentes científicas, pedagógicas, éticas, entre muitas outras, por comparação a uma prova mal programada, tendenciosa e incompleta

Posteriormente intervieram as senhoras e os senhores deputados Heloísa Apolónia (PEV), Agostinho Santa (PS), Isilda Aguincha (PSD), Inês Teotónio Pereira (CDS-PP), Diana Ferreira (PCP), Luís fazenda (BE) e Acácio Pinto (PS), que expuseram as posições dos respetivos Grupos Parlamentares em relação a esta matéria. A gravação da audição e a respetiva ata (nº215/XII/4ª) encontram-se disponíveis em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheAudicao.aspx?BID=98616>

.Entretanto, depois de conhecida a resposta do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, à solicitação da Comissão para se pronunciar sobre a petição, o primeiro subscritor remeteu à relatora da presente petição uma nota de apreciação de pareceres, de que aqui se dá breve conta, tendo, contudo, sido entregue na íntegra à Comissão para ser disponibilizada a todos os Grupos Parlamentares. Em síntese a nota referida refere o seguinte:

1. As competências transversais (que só versam nas áreas de português e lógica-matemática) não podem ser valorizadas como fator de exclusão único. Essas competências são transformadas, pelo Ministério, por oposição a todas as outras avaliações a que um Professor foi submetido.
2. Se a lógica-matemática e o português são as tais competências transversais, é no mínimo estranho que nunca tenham sido ministradas nas universidades a todos os cursos via ensino. A formação que estes docentes receberam transversalmente foi a componente pedagógica e científica.
3. O Ministério diz que quer valorizar a escola pública e a qualidade de ensino com a PACC, mas depois cai na contradição de a aplicar àqueles que dificilmente ingressarão no ensino público, os docentes com menos de 5 anos de serviço.
4. A PACC revela uma certa obstinação do Ministro em mostrar que é ele quem manda e que faz aquilo que bem lhe apetece, desprezando seriamente aquilo que um professor deve realmente ser capaz de atingir.

A Comissão de Educação, Ciência e Cultura solicitou também um parecer à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, uma vez que os

peticionários reclamam que a PACC é inconstitucional. A 1ª Comissão emitiu parecer desfavorável à pretensão dos peticionários, tendo esse parecer sido votado pelos grupos parlamentares presentes na reunião da Comissão, da seguinte forma: PSD e CDS a favor; PS e PCP contra. Na nota de apreciação de pareceres, que os peticionários remeterem à relatora, encontra-se igualmente presente um comentário muito detalhado ao parecer da 1ª Comissão. Relembra-se que a nota de apreciação dos pareceres da autoria dos peticionários foi entregue à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para conhecimento aos Grupos Parlamentares.

V – Opinião da Relatora

A relatora já evidenciou, em diversos debates parlamentares, que é contra a PACC. Não é concebível que o próprio Ministério da Educação desqualifique e minorize a imagem das instituições de ensino superior perante a sociedade, quando exige uma PACC que desconfia da avaliação e formação a que os docentes foram já sujeitos. O Ministério da Educação deveria ser o primeiro a defender a imagem dessas instituições de ensino superior e acaba por ser o primeiro a desprestigiar-las!

A relatora concorda com a argumentação aduzida pelos peticionários, em vários momentos do processo de tramitação da petição, pretendendo, por ora, salientar que quando uma prova tem como função eliminar docentes do sistema de ensino, não há como admiti-la. Esta PACC é uma opção política e legislativa do Governo, que afastou das escolas muitos daqueles que se apaixonaram pela arte de ensinar!

A relatora entende ser relevante citar o Senhor Provedor de Justiça (em ofício dirigido ao Sr Ministro da Educação, de 19/11/2014) a propósito de uma ideia, que aqui se torna pertinente, por se relacionar com os princípios constitucionais invocados pelos peticionários: «O acesso a emprego público por concurso está, pois, subordinado aos princípios da igualdade, da liberdade de acesso e ao princípio do mérito ou da objetividade (artigos 13.º, 47.º, n.º 2, e 266.º, n.º 2, da Constituição, e artigos 2.º, n.º 5, 4.º e 5.º do Código do Procedimento Administrativo). Constitui, como tal, o direito fundamental a um procedimento justo de seleção, o que significa, desde logo, que os candidatos devem ser tratados em condições de igualdade, seja aquando da definição dos critérios de admissão e seleção, seja aquando da sua aplicação. A liberdade de

acesso e a igualdade de tratamento são condições da igualdade de oportunidades, isto é, de uma igualdade substantiva.»

VI – Conclusões

Atendendo ao supra exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu primeiro subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP) - Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº [45/2007](#), de 24 de Agosto.
- 3) Face ao número de assinaturas (4271) é obrigatória a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP);
- 4) O presente relatório deverá, assim, ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP, para que se possa proceder ao agendamento da petição em ordem de trabalhos da reunião Plenária.
- 5) A Comissão deverá remeter cópia da petição e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos Peticionários e ao Ministério da Educação, Ciência e Cultura.

Palácio de S. Bento, Assembleia da República, 28 de novembro de 2014

A Deputado Relatora



(Heloísa Apolónia)

O Presidente da Comissão



(Abel Baptista)